

PROJETO DE LEI N.^o , DE 2010
(Do Sr. RODOVALHO)

Inclui na Lei n.^o 8.989, de 24 de dezembro de 1995, com a redação dada pela Lei n.^o 10.754, de 31 de outubro de 2003, a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre veículos utilizados por entidades religiosas, nas condições que determina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se o seguinte inciso VI ao texto do art. 1º da Lei n.^o 8.989, de 1995, com a redação dada pela Lei n.^o 10.754, de 2003:

“Art. 1º.....

VI – entidades religiosas, que prestem serviços filantrópicos, quando aloquem os veículos no atendimento de suas atividades precípuas e desde que comprovem as condições impostas por documentação legal hábil.(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As entidades religiosas têm desenvolvido gama de ações de amparo não só emocional, como também de orientação profissional e de assistência social.

Apesar dos programas oficiais de cunho social ora implantados, o suporte promovido pelas entidades filantrópicas religiosas atua de maneira complementar, com vistas a atingir o universo dos mais carentes e necessitados de nossa Sociedade.

Ao propor a aquisição de veículos beneficiada com isenção do IPI, impusemos a comprovação tanto do exercício das atividades filantrópicas, como do uso do veículo vinculado a tais tarefas, no sentido de evitar a ocorrência de indesejáveis fraudes fiscais.

Pedimos o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação do projeto de lei em tela, tendo em vista o alcance social da medida.

Sala das Sessões, em de de 2010

DEPUTADO RODOVALHO